



ATA Nº. 02 DO EDITAL Nº.3338/2022
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA DE VEREADOR DO ANO DE 2022

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 24.737 de 04 de julho de 2022, formada pelos membros Cátia Regina Loureiro Bortoluzzi, Daiana Nunes dos Santos e Viviane Ilha, reuniu-se no dia sete de dezembro de dois mil e vinte e dois, com início às 10 horas na sala de reuniões da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, situada na Rua Ulhôa Cintra, 283, centro, para verificação de documentação solicitada pela Secultur através do ofício nº. 68 datado de 01 de dezembro de 2022 entregue pela entidade cultural beneficiária da emenda nº.09/2022 que tramita através do Edital nº. 3338/2022, de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando o repasse por emenda do vereador Mariano Teixeira, no valor montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o GRUPO MUNICIPAL DE CAVALGADAS PORTAL DO PAMPA, inscrito no CNPJ nº.28.078.861/0001-01. O colegiado verificou que o plano de trabalho retificado, entregue sob protocolo Secultur nº. 374 datado de 06/12/2022, possui informações que compreendem a elaboração da proposta, conforme requisitos mínimos do art. 22 da lei 13.019/2014. Na proposta contém meta 1 dividida em ações conforme despesas descritas no detalhamento da aplicação do recurso. Os membros verificaram que o plano de trabalho foi assinado pelo representante legal da entidade, sendo o vice-presidente responsável pela assinatura, estando de acordo com o estatuto da entidade. Sendo assim, o plano de trabalho para execução da emenda nº.09/2022 cujo objeto e justificativa é “manutenção das atividades” deverá ser processado através das análises nos critérios estabelecidos no Decreto nº.3807/2017, pelo parecer técnico da secretaria responsável pelo repasse. Sobre os documentos estabelecidos no Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, registra-se que a entidade entregou os itens faltantes que são: demonstrativos do último exercício, ata de nomeação da diretoria, e nominata com relação dos membros da diretoria, e uma declaração do endereço onde está situada a sede administrativa da entidade, e comprovante de experiência do objeto da parceria, conforme apontamentos na ata 01 datada de 30 de novembro de 2022. De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, após a publicação desta ata, segue o processo para deliberação da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, e posteriormente passar a Procuradoria Geral do Município para manifestar-se sobre os aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público. Anexo a esta ata está o checklist final da conferência da documentação exigida no Anexo B do Decreto nº. 3807/2017. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata às 11h que vai assinada pelos membros elencados na abertura. *Cátia Bortoluzzi*, *Daiana*, *Viviane*



ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

OSC: Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa CNPJ: 28.078.861/0001-01

Edital nº.3338/2022 Inexigibilidade de chamamento público Conferência FINAL: 07/12/2022

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

1) Normas de Organização Interna	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	X	
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	X	
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV	X X	
2) Normas de Organização Interna			
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a	X	
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b	X	
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c	X	
3) Exigências de documentação			
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa: - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social; - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS); - Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante	Art. 34, II	X X X X X	

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.			
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III	X	
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V	X	
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI	X	
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII	X	
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39	X	
5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art.89§29, I	-----	-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art.89§29, II	-----	-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art.89 § 29, III	-----	-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29, VI	-----	-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29, V	-----	-----

Foram conferidos e averiguados pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº. 24.737/2022 os documentos faltantes entregues pela OSC ao Setor das Parcerias/Secultur sob o Protocolo nº. 374 datado de 06/12/2022, considerando os apontamentos registrados na ata nº. 01 de 30/11/2022, esta conferência final trata das análises em complemento aos documentos entregues sob protocolo nº. 360 de 2022.

Caçapava do Sul, 07 de dezembro de 2022.

Cátia Regina Loureiro Bortoluzzi:

Daiana Nunes dos Santos:

Viviane Ilha: